

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

18 DE OUTUBRO DE 2018

N.º 059

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Carlos Gil Rodrigues e Dr. Lucas Tavares** em sessão realizada no dia 18/10/2018 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 18/10/2018.**

#### PROCESSO Nº 086/2018 - PARECER DO PROCURADOR - SETE DE SETEMBRO

**DECISÃO:** Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente em parte o parecer da Procuradoria para ratificar a Diretriz Técnica 02/18, do Pernambucano A2 de 2018, datado de 22 de agosto de 2018, que declarou e computou aos adversários da Associação/Clube Sete de Setembro Sport Clube com o placar desfavorável de 1 x 0 no Pernambucano da Série A2/2018.

Bem assim, a exclusão administrativa da Associação/Clube Sete de Setembro Sport Clube do Pernambucano da Série A2/2018.

Vota ainda, pela não aplicabilidade do art. 57 do Regimento Específico de Competição no tocante a suspensão automática da mencionada equipe por 2 (dois) anos, vez que o art. 204 do CBJD proíbe tal punição em função do ofício de n.º 051/2018, subscrito pelo presidente do Sete de Setembro Sport Clube, o qual foi datado e recebido no dia 20.08.2018, ou seja, 05 cinco dias antes do início da competição.

#### PROCESSO Nº 222/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela retirada de pauta do processo em questão, afim de que o Procurador analise e tome as providências necessárias. Uma vez que, na súmula arbitral não relata qual o atleta ora atingido.	ANDERSON GUILHERME SALES BEZERRA	Amador	L. Pesqueira
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela retirada de pauta do processo em questão, afim de que o Procurador analise e tome as	JONATHAN CLEITON NASCIMENTO	Amador	L. Serra Talhada

providências necessárias. Uma vez que, na súmula arbitral não relata qual o atleta ora atingido.			
--	--	--	--

**PROCESSO Nº 226/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia aplicando suspensão de 04 partidas, com a aplicação do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 02 (duas) partidas.	ALEX LOURENÇO DA SILVA	Amador	L. Caruaru

**PROCESSO Nº 228/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
<p>Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia, que enquadra no art. 214 do CBJD, punindo o Santa Cruz Futebol Clube pela partida realizada em 22.07.2018, entre Santa Cruz X Timbaúba, por escalar, irregularmente, o atleta Roger Vinicius dos Santos Sabino, quando já tinha 03 cartões amarelos e não foi respeitada a suspensão automática, aplicando-lhe a perda de 3 (três) pontos. E por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, bem assim a aplicação do §1º do art. 214, do CBJD.</p> <p>Julga pela unanimidade a procedência da denúncia que enquadra no art. 214 do CBJD, punindo o Santa Cruz Futebol Clube pela partida realizada em 18.08.2018, entre Porto X Santa Cruz, por escalar, irregularmente, o atleta João Vitor Barbosa dos Santos, quando já tinha 03 cartões amarelos e não foi respeitada a suspensão automática, aplicando-lhe a perda de 3 (três) pontos. E por maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, prejudicado a aplicação do §1º do art. 214, do CBJD.</p>	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	Clube	Santa Cruz

**PROCESSO Nº 230/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando	RAPHAEL BEZERRA MARQUES	Amador	Criciúma

suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.			
---	--	--	--

**PROCESSO Nº 232/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a suspensão de 04 partidas, com a aplicação do redutor do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 02 partidas.	HERY JONHSON LIMA COSTA DA SILVA	Amador	Palmeiras da Várzea
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.	RAFAEL BRASIL DA SILVA NETO	Amador	Palmeiras da Várzea
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a suspensão de 02 partidas, com a aplicação do redutor do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 01 partidas.	MYCKAEL FRANCISCO DA SILVA	Amador	Palmeiras da Várzea

**PROCESSO Nº 234/2018**


DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia aplicando suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.	ALLYSSON WILLIAMS LIMA DE ALMEIDA	Amador	10 de Novembro

**PROCESSO Nº 236/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a suspensão de 02 partidas, com a aplicação do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 01 partida.	JOSÉ LEANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS	Amador	L. Tuparetama
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia aplicando suspensão com base no art. 254 A, §3º, a suspensão de 180 dias, com a aplicação do redutor do art. 182 do mesmo código e ainda com aplicação do art. 157 §1º (tentado) ficando a pena final de suspensão de 45 dias.	CÍCERO NATHAN DA SILVA SANTOS	Amador	L. Sertânia

Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia aplicando suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.	JOSÉ LEANDRO DA SILVA AMORIM	Amador	L. Sertânia
--	------------------------------------	--------	-------------

Quanto ao parecer da Procuradoria presente neste processo, essa Comissão acolhe, no sentido de encaminhar cópia dos Autos para a CEAF, onde deve ser adotada as medidas cabíveis.

  
Ana Carolina Melo  
Secretária do TJD/PE

---

Publique-se

João Firmino  
Presidente do T.J.D.